

RESOLUÇÃO Nº 02/2009, DE 8 DE MAIO DE 2009

Estabelece condições de credenciamento para orientação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, REUNIDO EM 08 DE MAIO DE 2009, NO USO DAS DUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º. Para o Docente se credenciar no Programa de PG Genética como **Docente Permanente**, deverá satisfazer às seguintes exigências:

(i) - estar incluído no perfil exigido no Artigo 2º da Resolução anterior

(ii) - publicar artigos que tenham índice de impacto 6,0 nos três anos referente ao triênio de avaliação corrente da CAPES. É necessário, ainda, que no mínimo 60%, dos artigos sejam vinculados ao Docente

(iii) - Orientar, no máximo 08 (oito) estudantes de mestrado e/ou de doutorado em fase de elaboração de dissertação/tese, lembrando que este número refere-se a Discentes do Programa de PG Genética e/ou de outros Programas da UFMG

§1º Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do Programa, aprovado pela Câmara de Pós - Graduação.

§ 2º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 2 (dois) semestres e em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 3 (três) semestres.

(iv) Orientar Tese de Doutorado após experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado **(em caso de Recém-Doutores)**.

Artigo 2º. Para o Docente se credenciar no Programa de PG Genética como **Docente Visitante**, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- (i) Atender às exigências dos 02 primeiros itens do Artigo anterior
- (ii) Ser credenciado apenas se o seu período de tempo contínuo de dedicação exclusiva corresponder aos 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado
- (iii) Orientar 01 estudante de Mestrado, ou 01 de Doutorado, a critério do Colegiado

Artigo 3º. Para o Docente se credenciar no Programa de PG Genética como **Docente Colaborador**, deverá atender às todas as exigências citadas nos artigos anteriores desta Resolução, salvo item **iv do Artigo 1º e item ii do Artigo 2º**.

§ 1º. O Docente Colaborador/Visitante desenvolverá os trabalhos de orientação de defesa de dissertação ou tese. A solicitação de um novo credenciamento deverá ser feita mediante requerimento, por escrito, endereçado ao Colegiado, juntamente com 01 cópia do currículo lattes, comprovando a produção acadêmica exigida.

Art 8º. Casos especiais serão resolvidos pelo colegiado.

Art 9º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.